



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

39/2001

Brasília, DF, 28 de setembro de 2001.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 39/2001

Brasília, DF, 28 de setembro de 2001.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Modifica o distintivo histórico do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, “Regimento Osório”.....7

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG20-19)...8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-EME, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Extingue o Curso de Aperfeiçoamento de Subtenentes(CAST).....15

PORTARIA Nº 109-EME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 124-1 -Estratégia, 3ª Edição, 2001.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 85-DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga procedimentos para a Indenização de Transporte ao Militar que passa para a inatividade. 16

PORTARIA Nº 086-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército (NT Nº 004-DSM), aprovadas pela Port Nº 086-DGP, de 4 Dez 2000.....16

PORTARIA Nº 006-S/2-DGP/D PROM, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece procedimentos para a verificação dos dados dos Quadros de Acesso para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais referentes as promoções de 1º de dezembro de 2001.....19

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 009 – CPO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2002.....20

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 468, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Designação de Oficial.....	23
<u>PORTARIA Nº 472, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Designação de Oficial.....	23
<u>PORTARIA Nº 473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	24
<u>PORTARIA Nº 474, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Designação de Oficiais.....	24
<u>PORTARIA Nº 476, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Congresso Internacional no “Institute of Electrical and Electronics Engineers”, nos Estados Unidos da América – Designação / Participação.....	24
<u>PORTARIA Nº 477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai – Nomeação.....	25
<u>PORTARIA Nº 478, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Encontro Preparatório para o 18º Intercâmbio Doutrinário (Atv X01/024 – PVANA), nos Estados Unidos da América – Designação / Participação.....	25
<u>PORTARIA Nº 479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Exoneração de Chefe/Diretor de Organização Militar.....	25
<u>PORTARIA Nº 480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Nomeação de Chefe/Diretor de Organização Militar.....	26
<u>PORTARIA Nº 481, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Nomeação sem efeito de Diretor de Organização Militar.....	28
<u>PORTARIA Nº 482, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Exoneração e Nomeação de Comandante de Organização Militar.....	29
<u>PORTARIA Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Cargos junto às Embaixadas do Brasil – Exoneração / Nomeação.....	29
<u>PORTARIA Nº 485, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Cargos junto às Embaixadas do Brasil – Exoneração / Nomeação.....	30

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 12-VCH, DE 19 SET 01.</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação.....	30
<u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 13-VCH, DE 19 SET 01.</u>	
Representações do Comando do Exército – Dispensa.....	32

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 087 - DGP/DSM, DE 21 SETEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “ ex-officio”, com indenização.....32

PORTARIA Nº 14-S/2.OT-DGP/D Prom, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Promove oficiais em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.
.....32

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO GAB CMT DO EXÉRCITO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Prazo para Término de IPM33

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

**Modifica o distintivo histórico do 3º Regimento de
Cavalaria de Guarda, “Regimento Osório”.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria nº 580 do Comandante do Exército, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

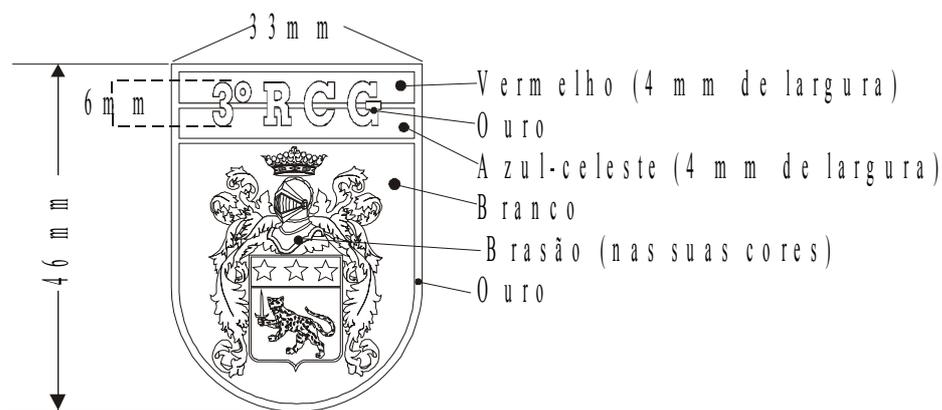
Art. 1º Modificar o distintivo histórico do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, “Regimento Osório”, o qual passa a ter a seguinte descrição heráldica, consoante o modelo anexo:

“Escudo peninsular português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com o dístico “3º R C G”, de ouro. Campo de branco, ostentando, em abismo, o brasão de armas do Marquês de Herval, assim descrito: escudo francês, de vermelho, com um leopardo, de prata, tendo na garra destra, uma espada de ouro; chefe de azul, com três estrelas de prata; elmo e paquife com as cores e os metais do escudo, encimado de uma coroa de Marquês, de ouro”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO à PORTARIA Nº 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001)





PORTARIA Nº 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG20-19).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG 20-19).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO - (IG 20-19)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1º/3º
TÍTULO II - DOS CONCEITOS E PRESSUPOSTOS BÁSICOS	
CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS BÁSICOS	4º/9º
CAPÍTULO II - DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS	10/12
TÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA	13/28
TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO I - DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	29
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31
CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA	32
CAPÍTULO V - DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO	33
CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS ORGANIZAÇÕES MILITARES	34
TÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	35

INSTRUÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO - (IG 20-19)

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade orientar o planejamento e a execução das ações relacionadas à Segurança da Informação no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Referências:

I - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

III - Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 – regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159/91;

IV - Decreto nº 3.587, de 05 de setembro de 2000 – estabelece normas para Infra-estrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal – ICP–Gov;

V - Instruções Provisórias IP 30-3 – Ramo Contra-Inteligência;

VI - Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998 – estabelece as normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa;

VII - Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro (Portaria do Comandante do Exército nº 11, de 10 de janeiro de 2001);

VIII - Portaria Normativa nº 0215/MD, de 27 de março de 2001 – dispõe sobre a Política para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e dá outras providências; e

X - Decreto nº 3.865, de 13 de julho de 2001 – estabelece requisito para contratação de serviços de certificação digital pelos Órgãos Públicos Federais e dá outras providências.

Art. 3º São objetivos destas IG:

I - definir responsabilidades para o planejamento, execução, manutenção e controle das atividades relativas à Segurança da Informação, bem como para a atualização da documentação pertinente;

II - dotar o Exército de uma referência básica para a elaboração de documentos normativos sobre Segurança da Informação e complementares a estas Instruções;

III - fomentar, ao longo de toda a cadeia hierárquica, a obtenção de atitude favorável no tocante à Segurança da Informação, bem como incrementar a conscientização a respeito da importância do assunto;

IV - estimular a eliminação da dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação e de comunicações;

V - promover o intercâmbio científico-tecnológico, junto a outros órgãos da Administração Pública Federal e instituições públicas e privadas, sobre as atividades de Segurança da Informação;

VI - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação; e

VII - promover a interoperabilidade e a integração dos sistemas de informação, não só no âmbito do Exército mas, também, junto às demais Forças Armadas e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, quando julgado pertinente e respeitadas as regras e normas de segurança em vigor.

TÍTULO II DOS CONCEITOS E PRESSUPOSTOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º O termo Informação é adotado nestas IG em sua acepção genérica, englobando dados, informações e conhecimentos, hierarquizados de acordo com o valor agregado, resultante das suas possibilidades de emprego e dos processos utilizados para a sua obtenção.

Art. 5º As atividades e processos ligados à Segurança da Informação se baseiam nos seguintes princípios:

I - integridade: é a garantia de que o conteúdo original da informação não foi modificado indevidamente por elemento humano ou qualquer outro processo;

II - disponibilidade: é a garantia de que o conteúdo da informação estará disponível para quem tiver autorização para emprego, sempre que houver necessidade de acesso;

III - confidencialidade: é a garantia de que o conteúdo da informação só é acessível e interpretável por quem possui autorização para tal;

IV - autenticidade: é a garantia de que o conteúdo da informação seja verdadeiro, como também a fonte geradora da informação e o seu destinatário sejam realmente quem alegam ser;

V - irretratabilidade: é a garantia de que, num processo de envio e recebimento de informações, qualquer participante originador ou destinatário de informação não possa, em um momento posterior, negar a respectiva atuação; e

VI - atualidade: é a garantia de que um documento utilizado seja realmente o que estiver em vigor.

Art. 6º A Segurança da Informação compreende um conjunto de medidas, normas e procedimentos destinados a garantir a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade, a autenticidade, a irretratabilidade e a atualidade da informação em todo o seu ciclo de vida.

Art. 7º A arquitetura de Segurança da Informação é um conjunto composto pelos elementos fundamentais de um sistema de segurança, concebido para proteger informações e definido com base em criteriosa análise de riscos de uma organização. Dentre tais elementos, destacam-se: a documentação normativa; os serviços e mecanismos de segurança; as infra-estruturas de gerência, auditoria e validação; as medidas de contingência e um programa de conscientização.

Art. 8º A Segurança Orgânica do Exército é um conjunto de medidas passivas destinadas a prevenir e obstruir ações adversas, de elemento ou grupo de qualquer natureza, e engloba as atividades de segurança ligadas a pessoal, comunicações, informática, documentação e material, áreas e instalações.

Art. 9º Medidas de contingência são ações que visam prover meios alternativos para tornar efetivo(s) processo(s) que tenha(m) perdido a sua eficácia.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 10. As ameaças e vulnerabilidades, relativas ao emprego e ao acesso às informações, devem ser adequadamente consideradas no contexto de uma crescente informatização de atividades e processos.

Art. 11. A eficiência no emprego dos recursos de Tecnologia da Informação constitui fator primordial para a eficácia do Exército Brasileiro.

Art. 12. O sucesso das ações nos assuntos de Segurança da Informação está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas e à proteção das informações contra ameaças internas e externas.

TÍTULO III DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 13. A informação é um recurso vital para o adequado funcionamento de toda e qualquer organização, devendo ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado.

Art. 14. Toda informação produzida e/ou manipulada no Sistema de Informação do Exército (SINFOEx) deve ser submetida a procedimentos de segurança que minimizem o risco de a mesma ser violada ou perdida.

Art. 15. Toda a documentação normativa sobre Segurança da Informação deve considerar estas IG como referência básica para a sua confecção.

Art. 16. Os projetos de sistemas de segurança devem levar em consideração a execução de análises de risco para determinar o que deve ser protegido e sob quais critérios.

Art. 17. Para todo tipo de serviço corporativo de rede de comunicações, seja no contexto local ou remoto, devem existir:

I - processos de gerência capazes de monitorar e registrar os eventos relativos ao funcionamento dos referidos serviços, de forma a permitir que o fiel cumprimento das regras de Segurança da Informação seja verificado, a partir de autorização pelo escalão superior ou por órgão competente, quando for o caso;

II - procedimentos de manutenção dos referidos serviços;

III - mecanismos de defesa contra ataques aos referidos sistemas;

IV - procedimentos para aferir a efetividade das proteções adotadas, tanto periódicos quanto inopinados; e

V - medidas de contingência em condições de ativação imediata.

Art. 18. A exploração pelo Exército Brasileiro de tecnologias consagradas pelo uso, tais como a Internet, o correio eletrônico e a infra-estrutura de chaves públicas, deve ser disciplinada em documentos normativos específicos.

Art. 19. A informação, independentemente do meio de armazenamento, deve, após cumprir o seu ciclo de vida, ser eliminada de acordo com o que prescreve a legislação em vigor.

Art. 20. Em todas as áreas do Exército, nas quais forem manipuladas informações cujo teor seja relevante para a Instituição, devem ser estabelecidas medidas de contingência pelas quais, em caso de violação ou perda de informação, sejam minimizados os possíveis danos advindos de tais ocorrências.

Art. 21. O tema Segurança da Informação deve ser abordado nas escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento militar do Exército Brasileiro, de forma a possibilitar a crescente conscientização e o desenvolvimento de atitudes favoráveis à proteção das informações julgadas relevantes para a Instituição.

Art. 22. Em todas as Organizações Militares (OM) devem ser promovidas, periodicamente, campanhas de esclarecimento do público interno, baseadas no teor destas IG e dos demais documentos decorrentes sobre Segurança da Informação que estiverem em vigor.

Art. 23. A adoção de qualquer solução tecnológica, nacional ou estrangeira, para atendimento a requisitos relativos à Segurança da Informação, no âmbito do Exército Brasileiro, deve ser precedida de estudos sobre a sua pertinência, abrangência, confiabilidade, permanência, manutenção e suporte.

Art. 24. O uso de sistemas criptográficos de origem estrangeira deve ser evitado ao máximo, devendo ser buscado o desenvolvimento e a adoção de padrões criptográficos de tecnologia do Exército Brasileiro, respeitada a necessidade de interoperabilidade com os sistemas criptográficos adotados pelo Ministério da Defesa e no âmbito da Administração Pública Federal, quando pertinente.

Art. 25. Atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998, o uso pelos órgãos do Governo Federal de produtos voltados para a Segurança das Comunicações e dos Sistemas de Informação, que se utilizem de recursos criptográficos, está condicionado à certificação de conformidade da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 26. Toda informação com classificação sigilosa, que seja armazenada, processada ou trafegue por ambientes de rede, deve ser submetida a processos que assegurem a sua confidencialidade, considerando não só o grau de sigilo da informação mas também a classificação, com base na importância da informação circulante, daqueles ambientes.

Art. 27. O cumprimento das regras previstas nos documentos normativos de Segurança da Informação vigentes é de responsabilidade de cada integrante do Exército, dentro de seu nível de acesso e de sua esfera de atribuições, seja militar ou civil.

Art. 28. Os usuários do SINFOEx, investidos de função de Comando, Chefia ou Direção, devem providenciar para que seus subordinados conheçam e cumpram as regras contidas nos documentos normativos de Segurança da Informação nos seus níveis de atribuições.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 29. Compete ao Estado-Maior do Exército:

I - planejar, coordenar, controlar e orientar a elaboração e a execução de medidas, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;

II - desenvolver gestões junto às outras Forças e Órgãos da Administração Pública Federal, visando estabelecer medidas, normas e procedimentos conjuntos e integrados de Segurança da Informação;

III - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária das atividades inerentes à Segurança da Informação;

IV - realizar atividades de prospecção visando a melhoria da capacitação do Exército em ações inseridas no contexto de Guerra da Informação; e

V - manter atualizadas as presentes Instruções Gerais.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 30. Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia:

I - promover a capacitação de pessoal especializado, nos níveis de extensão, graduação e pós-graduação, nas áreas do conhecimento relativas à Segurança da Informação, dentro e fora do Exército, no país e no exterior; e

II - desenvolver pesquisas básica e aplicada sobre Segurança da Informação, que possibilitem ao Exército assegurar a inviolabilidade das soluções adotadas e a eliminação da dependência externa.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 31. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar, em nível setorial, medidas, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;

II - atuar como Órgão Técnico-Normativo, propondo ao EME uma arquitetura de Segurança da Informação corporativa, bem como atualizar essa arquitetura, por iniciativa própria ou por orientação do EME;

III - implementar e adotar soluções de segurança corporativa relativas à plataforma de Tecnologia da Informação sob sua responsabilidade, com base em estudos sobre a pertinência, abrangência, confiabilidade, permanência, manutenção e suporte das mesmas;

IV - realizar a monitoração permanente e a avaliação da plataforma de Tecnologia da Informação sob sua responsabilidade;

V - propor e coordenar, após aprovada pelo EME, a implantação de um sistema de auditoria de segurança de Sistemas de Informação no âmbito do Exército

VI - propor metodologia básica, para avaliação de riscos, na área de Tecnologia da Informação, a ser aplicada em todas as OM;

VII - prestar assessoramento técnico às OM do Exército, relativo à segurança de sistemas de informação;

VIII - realizar a certificação das soluções tecnológicas a serem adotadas no âmbito do Exército, com base nas orientações do Ministério da Defesa e da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional;

IX - realizar, juntamente com a SCT e o DEP, a capacitação de recursos humanos necessários ao planejamento e à execução das medidas, normas e procedimentos relativos à segurança, na área de Tecnologia da Informação;

X - propor ao EME programas de sensibilização do público interno a respeito da necessidade e da importância de Segurança da Informação;

XI - quando solicitada, participar com pessoal qualificado, junto a órgãos públicos e privados, da elaboração dos acordos multilaterais, convenções, normas, recomendações e outros atos sobre Segurança da Informação propostos por organismos nacionais e internacionais;

XII - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados internamente pelo Exército, bem como promover a adequada integração dos mesmos com os adotados pelas demais Forças, no tocante aos aspectos ligados à Segurança, em especial com relação ao Sistema Militar de Comando e Controle e no âmbito da Administração Pública Federal, quando pertinente;

XIII - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução tecnológica das atividades inerentes à Segurança da Informação; e

XIV - para todo serviço corporativo de rede de comunicações, normatizar a classificação dos diferentes ambientes de rede no tocante à segurança, bem como a execução de:

a) processos de gerência voltados para a monitoração e registro de eventos, bem como procedimentos de manutenção, referentes a tais serviços;

b) mecanismos de defesa contra ataques relativos ao funcionamento dos sistemas que implementem os referidos serviços;

c) procedimentos para aferir a efetividade das proteções adotadas; e

d) medidas de contingência em condições de ativação imediata.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 32. Compete ao DEP orientar os Estabelecimentos de Ensino subordinados na inserção de assuntos relacionados à Segurança da Informação nos cursos de formação e de aperfeiçoamento militar, de modo a contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento de uma mentalidade adequada ao tratamento do tema no âmbito do Exército.

CAPÍTULO V DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

Art. 33. Compete ao Centro de Inteligência do Exército

I - propor ao EME as atualizações necessárias da doutrina de Contra-Inteligência;

II - orientar as OM do Exército sobre as medidas de Contra-Inteligência relativas à Segurança da Informação; e

III - realizar a monitoração permanente da execução das medidas de Segurança Orgânica preconizadas pela doutrina de Contra-Inteligência, no âmbito de todo o Exército.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 34. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM devem:

I - assegurar o cumprimento das medidas, normas e procedimentos preconizados nestas IG e nos documentos que lhe são complementares; e

II - orientar os subordinados quanto à importância do assunto tratado nestas IG, contribuindo para o aprimoramento da mentalidade de Segurança da Informação.

TÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 35. As propostas de alterações destas IG devem, observada a cadeia de comando, ser encaminhadas pelos Comandantes, Chefes e Diretores de OM ao EME, cabendo a este propor ao Comandante do Exército as alterações julgadas cabíveis.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-EME, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Extingue o Curso de Aperfeiçoamento de Subtenentes (CAST)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Aperfeiçoamento de Subtenentes (CAST), previsto para funcionar de acordo com a Portaria nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2002.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 021-EME, de 31 de março de 2000.

PORTARIA Nº 109-EME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 124-1 -Estratégia, 3ª Edição, 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 124-1 - ESTRATÉGIA, 3ª Edição, 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 124-1 - ESTRATÉGIA, 2ª Edição, 1997, aprovado pela Portaria Nº 141-EME, de 22 de dezembro de 1997.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 85-DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga procedimentos para a Indenização de Transporte ao Militar que passa para a inatividade.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto Nr 3.652, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nr 078/DGP, de 31 de outubro de 2000, que estabelece procedimentos para a execução da Portaria Nr 494/Cmt Ex, de 13 de setembro de 2000 e dá outras providências.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 086-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército (NT Nº 004-DSM), aprovadas pela Port Nº 086-DGP, de 4 Dez 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, e Art 45 da Lei Nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.143-36 de 24 de agosto de 2001, e atendendo ao que propõe a Diretoria de Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército, aprovadas pela Portaria Nº 086-DGP, de 4 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 14. Terão direito à obtenção da Carteira de Identidade Militar:

1. Modelo 5N – o pessoal abaixo relacionado:

.....

NR DE ORDEM	PESSOAL CONTEMPLADO	PRAZO DE VALIDADE	DOC NECESSÁRIOS (Nº DE REFERÊNCIA)
-------------	---------------------	-------------------	------------------------------------

12 ,10,
----	-------	-------	----------------

.....

Parágrafo único. Os Terceiros Sargentos concludentes do Curso de Formação de Sargentos deverão ser identificados, na nova graduação, nos respectivos Estabelecimentos de Ensino e deverão receber a Carteira de Identidade na data de conclusão do referido curso.

Art. 18. Os documentos necessários para a habilitação aos documentos de identidade são:

.....

Nº REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1
6, Bol Regional ou Bol OM (anexar à Ficha de Informação)
.....

.....

Art. 20. A escrituração do espelho da Carteira de Identidade Militar, modelo 5N, deverá ser feita mediante o emprego de elementos de impressão (tipos) de tamanho médio ou pequeno, cujos espaçamentos verticais e horizontais os enquadrem nas especificações desejadas, de forma que não comprometa a estética do documento, conforme abaixo discriminado:

.....

8. No campo “ PERTENCE A ” , constará:

a.

b.

.....

9) para os militares reformados de acordo com os itens II, III, IV, V e VI do Art 106 do Estatuto dos Militares, constar apenas o posto ou a graduação e a expressão “Reformado”.

.....

23. As fotografias destinadas aos documentos de identidade serão recentes, sem adereços, reveladas a cores ou em preto e branco, em papel liso brilhante, no tamanho 3/4 cm, em fundo branco, de frente, sem cobertura, não podendo ser retocadas pelo fotógrafo. A quantidade exigida será de 1 (uma) foto. Particularmente, para os militares deverão estar atualizadas também quanto às insígnias no uniforme.

.....

Art. 22. O preenchimento do espelho da Carteira de Identidade Militar, modelo 5N/A, deverá obedecer ao estabelecido para a Carteira de Identidade Militar, modelo 5N, observando-se, ainda, as modificações abaixo discriminadas:

.....

3. No campo imediatamente abaixo do previsto para a “ASSINATURA DO PORTADOR” deverá ser datilografado o seguinte:

.....

c. a expressão “NÃO MOBILIZÁVEL”, para os Asp Of e Of da 2ª Classe da Reserva, que tenham completado 45 anos de idade.

Exemplo:

ASSINATURA DO PORTADOR	NÃO MOBILIZÁVEL
---------------------------	-----------------

.....

Art. 25. O espelho do Cartão de Identificação Militar será confeccionado sob a responsabilidade da DSM e distribuído às Organizações Militares para uso das mesmas, devendo seguir as seguintes especificações:

1. Cartão de Identificação Militar Modelo 10A:

.....

13) A DSM confeccionará e distribuirá para as Regiões Militares o Cartão de Identificação constante do Modelo 10-A, de forma separada da Ficha Cadastro, que deverá ser distribuído, gratuitamente, aos soldados incorporados para a prestação do serviço militar inicial, quando da transferência de OM, e mediante a indenização, na forma prevista no Art 43. das presentes normas, em razão de perda ou extravio do cartão original.

.....

Art. 44. Os documentos de identificação devem primar pela correção e fidedignidade. As informações necessárias ao seu preenchimento devem ser calcadas em dados e documentos oficiais, sem rasuras, sobre o identificando a fim de garantir sua integridade.

.....

§ 8º - A Carteira de Identidade Militar – modelo 5N/A – será fornecida mediante preenchimento da FIOCI, à mão (em letra de forma) ou à máquina, pelo responsável, e devidamente assinada por ele e pelo Ch SSMR ou Comandante da OM sediada onde estiver residindo, no caso do Oficial e Aspirante-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva e pelo Chefe do GIR, no caso do filho (a) de militar de carreira ou com estabilidade, que perdeu a condição de dependente, desde que esteja cadastrado no Sistema de Identificação de Pessoal. Os não cadastrados no Sistema deverão comprovar a situação de filho (a) de militar de carreira ou com estabilidade. A FIOCI, após assinada, será validada por 60 (sessenta) dias.

.....”

Art. 2º Alterar a letra b. do nº 3 do Anexo A (verso da FIOCI), para inserir um campo destinado a assinatura do identificando, um espaço para a impressão digital do polegar direito e um espaço destinado a fixação de uma fotografia 3x4, e alterar o item 9 (da Relação de Documentos a serem anexados à Ficha de Informação, nos casos mais comuns) que passa a ter a seguinte redação; “Cópia da Carta Patente para Oficial da 2ª Classe de Reserva ou da Certidão de Situação Militar para o Aspirante-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva.”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-S/2-DGP/D PROM, DE DE 17 SETEMBRO DE 2001.

Estabelece procedimentos para a verificação dos dados dos Quadros de Acesso para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais referentes as promoções de 1º de dezembro de 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Determinar que sejam adotadas as seguintes providências pelas Organizações Militares que possuírem oficiais do QAO e/ou subtenentes incluídos nos Quadros de Acesso(QA) para as promoções de 01 de dezembro de 2001 e oficiais do QAO e/ou subtenentes relacionados como impedidos de figurar nos mesmos, publicados no Boletim Reservado do Exército Nº 09-A, de 28 de setembro de 2001, no Boletim Reservado do DGP Nº 020, de 28 de setembro de 2001 e na página da D Prom na Internet ("http://www.dgp.eb.mil.br/dprom/DPROM_Main.HTM"):

I – publicar, em Boletim Interno, a relação dos oficiais do QAO e/ou subtenentes incluídos e impedidos, fazendo constar:

a) para os oficiais incluídos nos QA, a ordenação por antiguidade e para os subtenentes a ordenação por merecimento com os pontos da quantificação do mérito equivalentes; e

b) para os militares impedidos, os motivos do impedimento e, para os subtenentes, os pontos da quantificação do mérito equivalentes;

II – determinar que cada oficial do QAO ou subtenente, incluído ou impedido, participe, por escrito, mesmo negativamente, as alterações encontradas nos seus dados, à luz das suas Folhas de Alterações, da Ficha de Quantificação do Mérito(no caso dos subtenentes) e da Ficha Individual, tomando como base os eventos ocorridos e **publicados** em Boletim Interno até 30 de junho de 2001 (observar que os pontos relativos aos eventos ocorridos após aquela data, embora possam constar da Ficha de Quantificação do Mérito, não deverão estar computados na pontuação informada nos QAM);

III – determinar a realização de uma auditoria, pelo Setor de Pessoal da OM, nos dados dos oficiais do QAO e/ou subtenentes incluídos e impedidos, tomando como base a documentação citada no inciso anterior (Partes, Folhas de Alterações, Fichas de Quantificação do Mérito e Fichas Individuais) e as alterações ocorridas com os militares em apreço até 30 de junho de 2001, publicando em Boletim Interno os erros e as omissões encontrados e as retificações a efetuar;

IV - remeter à D Prom – **entrada até 19 Out 01, impreterivelmente** – os seguintes documentos:

a) requerimentos, se for o caso, dos subtenentes da OM – incluídos e impedidos – que pleitearem a recontagem dos pontos, e dos militares impedidos que solicitarem a inclusão em QA, de acordo com o que prescrevem as Instruções Gerais para a Promoção dos Graduados(IG 10-05) e as Normas Técnicas da D Prom para a redação de requerimentos; e

b) a(s) folha(s) do Boletim Interno da OM que publicou o resultado da auditoria realizada pelo Setor de Pessoal, anexando os documentos que permitirão ao Departamento-Geral do Pessoal cadastrar as alterações encontradas(documentos comprobatórios); e

V – manter a D Prom informada da eventual e subsequente ocorrência de alterações geradoras de impedimentos, acontecida em qualquer tempo, até a data da promoção.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 009 – CPO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2002.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, parágrafo único, e o art. 69, letra “1)”, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antigüidade e para a remessa de documentação para a organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar o rigoroso cumprimento do previsto no subitem d. do item 3. das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Port Nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos por aqueles limites a data de 31 de outubro de 2001.

Art. 3º Determinar que as Organizações Militares que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria remetam à Diretoria de Promoções (QGEEx – Bl “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, os seguintes documentos:

I – até 20 Nov 2001, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães:

a) em uma via, cópia da folha do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais daqueles militares (Anexo C à Port Nr 044-DGP, de 16 Ago 2000); e

b) em uma via, cópia dos documentos comprobatórios necessários à correção das Fichas Individuais no Banco de Dados do DGP.

II – até 31 Dez 2001, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães:

a) uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente, identificada no verso; e

b) uma foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme de Educação Física, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo, identificada no verso.

III – até 25 Mar 2002, para todos os oficiais:

- Ata de Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Estarão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram no processo de promoção anterior. Estarão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as

OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam o prazo de validade estabelecido na Portaria Nº 040-DGP, de 02 Mai 2001, na data da promoção.

Art. 4º Determinar, também, que as Organizações Militares que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem com urgência à D Prom a eventual incidência dos mesmos em alterações que venham a ocorrer até a data da promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva; punições; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de “sub judice” (ou a liberação da mesma); condenações judiciais; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À Port Nº 009 – CPO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGÜIDADE E PARA A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS, DE 30 ABRIL DE 2002.

(Rfr: Almanaque Eletrônico de Oficiais, atualizado até 20 Set 01)

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para a Organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Ten Cel LUIZ ANTONIO MARTINS (inclusive).
Cavalaria	Até o Ten Cel AMILCAR JOAO KLEIN (inclusive).
Artilharia	Até o Ten Cel ALBERTO MADEIRA DA SILVA (inclusive).
Engenharia	Até o Ten Cel JOAQUIM ESTEVAM RIBEIRO DE SOUZA (inclusive).
Comunicações	Até o Ten Cel PAULO CEZAR DA SILVA (inclusive).
Material Bélico	Até o Ten Cel JULIO CESAR GONÇALVES RODRIGUES (inclusive).
Intendência	Até o Ten Cel ALDIVAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Ten Cel JOSE FILIZOLA MASCARENHAS DE ABREU (inclusive).
Médicos	Até o Ten Cel MICHEL LACHTER (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Ten Cel PAULO CESAR BARBOSA (inclusive).
Dentistas	Até o Ten Cel JOSE WELLINGTON MELO MAIA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para a Organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Maj SAMUEL SIDNEY FREITAS DE MORAES (inclusive).
Cavalaria	Até o Maj PAULO CESAR TELLES FERREIRA (inclusive).
Artilharia	Até o Maj ALAN PEDRO DE AGUIAR DUTRA (inclusive).
Engenharia	Até o Maj ANGENOR LOPES FONTOURA (inclusive).
Comunicações	Até o Maj JOSÉ CARLOS CELESCUEKCI (inclusive).
Material Bélico	Até o Maj EMIR MARTINS DE SOUSA (inclusive).
Intendência	Até o Maj MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Maj ANTONIO REAL MARTINS JUNIOR (inclusive).
Médicos	Até o Maj JAIRO MENDES CARVALHO (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Maj ISMAR EMERSON DE SOUSA (inclusive).
Dentistas	Até o Maj PEDRO PAULO BICHARA BARBOSA (inclusive).
QCM	Até o Maj RENI NOGUEIRA DOS SANTOS (inclusive).
QCO	Não há previsão de promoções.

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para a Organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Cap JOSE EDUARDO DE ANDRADE (inclusive).
Cavalaria	Até o Cap CARLOS ALBERTO DE SOUZA (inclusive).
Artilharia	Até o Cap ADIFLAIR DE ABREU MARTINS (inclusive).
Engenharia	Até o Cap JORGE LUIZ SANTOS DA VEIGA (inclusive).
Comunicações	Até o Cap DENILSON DE ALMEIDA PARAGUASSU (inclusive).
Material Bélico	Até o Cap RAFAEL CARLOS DE ALMEIDA (inclusive).
Intendência	Até o Cap SERGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Cap MARCELO ALVES DE LIMA (inclusive).
Médicos	Até o Cap GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Cap JORGE CORREIA SEBASTIAO (inclusive)
Dentistas	Até o Cap ROSALVO BARBOSADA SILVA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 468, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel QEM ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE.

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Designação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel Cav ANGELO LUIS TOME DE SENNA.

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (035149310-1) LUIZ CARLOS MINUSSI, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 12 de agosto de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercerem comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", os seguintes oficiais:

- Ten Cel Inf JOSE CARLOS SAPPI;
- Ten Cel Art AFONSO HENRIQUE IGNACIO PEDROSA; e
- Maj Art ROBERTO FERREIRA GARCIA.

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Congresso Internacional no "Institute of Electrical and Electronics Engineers", nos Estados Unidos da América – Designação / Participação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Ten Cel QEM-Elt JOSÉ ANTÔNIO APOLINÁRIO JÚNIOR, do IME, para participar do Congresso Internacional no "Institute of Electrical and Electronics Engineers", nos Estados Unidos da América, no período de 25 a 28 de novembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai – Nomeação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

N O M E A R o MAJ QMB LUCIANO JOSÉ PENNA, do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, para o cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2002.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Encontro Preparatório para o 18º Intercâmbio Doutrinário (Atv X01/024 – PVANA), nos Estados Unidos da América – Designação / Participação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Ten Cel Art MÁRCIO ROLAND HEISE e o Ten Cel Com ALESSANDRO POMPEU COELHO, ambos do EME, para participarem do Encontro Preparatório para o 18º Intercâmbio Doutrinário (Atv X01/024 – PVANA), nos Estados Unidos da América, nos dias 6 e 7 de novembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Exoneração de Chefe/Diretor de Organização Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "ex-officio", do cargo de Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- da 5ª CSM – RIBEIRÃO PRETO, SP
o Cel QMB (CP 18798-9) LIDIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR;
- da 8ª CSM – PORTO ALEGRE, RS
o Cel Art (CP 17022-5) VICENTE JOSÉ SALES CARNEIRO DE ARAÚJO;
- da 11ª CSM – BELO HORIZONTE, MG
o Cel Art (CP 17840-0) PAULO ANTONIO MOYA SANCHES;
- da 12ª CSM – JUIZ DE FORA, MG
o Cel Art (CP 17029-0) HAMILTON ALVADIA MARTINS;
- da 25ª CSM – FORTALEZA, CE
o Cel Cav (CP 17779-0) OSCAR PORTELA CHARBEL;
- da 27ª CSM – SÃO LUIZ, MA
o Cel Inf (CP 17733-7) DANIEL MEDEIROS LIMA;
- da 31ª CSM – PORTO VELHO, RO
o Cel Inf (CP 17695-8) AUFÉLIO BAZOLIFILHO;
- do CIMNC – RECIFE, PE
o Cel Inf (CP 18496-0) JOUBERTO OLIVEIRA MACHADO;
- do 3º C T A – SÃO PAULO, SP
o Ten Cel Art (CP 19492-8) JOSÉ ANTONIO HUSSNI;

- do H Ge C Grande – CAMPO GRANDE, MS
o Cel Med (CP 19164-3) ADAURIMENDES NUNES;
- do H Ge J Fora – JUIZ DE FORA, MG
o Cel Med (CP 20095-6) WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO;
- do H Gu Florianópolis – FLORIANÓPOLIS, SC
o Ten Cel Med (CP 20662-3) ALCENIR SALLES DOS SANTOS;
- do H Gu Sto Ângelo – SANTO ÂNGELO, RS
o Maj Med (CP 26442-4) WALTER JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
- do I B Ex – RIO DE JANEIRO, RJ
o Cel Med (CP 20093-1) ROBERTO HENRIQUE GUEDES FARIAS;
- do IPCF Ex – RIO DE JANEIRO, RJ
o Ten Cel Inf (CP 19335-9) JOSUÉ MORISSONDE MORAES.
- da CRO/1 – RIO DE JANEIRO, RJ
o Cel QEM (CP 17059-7) LUIZ ANTONIO SILVEIRALOPES.

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação de Chefe/Diretor de Organização Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex-offício", Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- da 5ª CSM – RIBEIRÃO PRETO, SP
o Ten Cel Inf (CP 20154-1) ARI BENTO VICENTINI, do Cmdo 5ª RM/5ª DE (CURITIBA-PR);
- da 8ª CSM – PORTO ALEGRE, RS
o Ten Cel Com (CP 20390-1) JULIO CESAR MEYER BANDEIRA, do CMPA (PORTO ALEGRE-RS);
- da 11ª CSM – BELO HORIZONTE, MG
o Ten Cel Eng (CP 19546-1) MARIO DOS SANTOS SARDINHA, do H Ge Fortaleza (FORTALEZA-CE);
- da 12ª CSM – JUIZ DE FORA, MG
o Ten Cel Cav (CP 20253-1) MARCO AURÉLIO SILVA RODRIGUES, do C I E (BRASÍLIA-DF);
- da 25ª CSM – FORTALEZA, CE
o Ten Cel Com (CP 20388-5) ATANAILDO GUEDES CAMARGO, do Min Def (BRASÍLIA-DF);

- da 27ª CSM – SÃO LUIZ, MA
 - o Ten Cel Inf (CP 20138-4) ALBERTO JAMES DOMINGUES PAZ, do 7º B I B (SANTA MARIA-RS);
- da 31ª CSM – PORTO VELHO, RO
 - o Ten Cel Inf (CP 19329-2) ANTONIO CARLOS DUARTE SOARES, do Cmdo da 12ª RM (MANAUS-AM);
- do CIMNC – RECIFE, PE
 - o Ten Cel Art (CP 19518-0) CLOVES FERREIRA DA SILVA FILHO, do Cmdo AD/5 (CURITIBA-PR);
- do 11º C T – CURITIBA, PR
 - o Maj QEM (CP 24829-4) ILMAR BARBOSA, do Cmdo 5ª RM/5ª DE (CURITIBA-PR);
- do 21º C T – BELO HORIZONTE, MG
 - o Ten Cel QMB (CP 21998-0) WAGNER DAMÁSIO DA SILVA CRUZ, do Cmdo 4ª RM/4ª DE (BELO HORIZONTE-MG);
- do 41º C T – BELÉM, PA
 - o Ten Cel Inf (CP 19398-7) JOSÉ ROBERTO DE LIMA MACHADO, da Es A Ex (SALVADOR-BA);
- do 51º C T – SALVADOR, BA
 - o Ten Cel Art (CP 19514-9) PAULO CESAR DOS SANTOS MERLINO, do C D S (BRASÍLIA-DF);
- do 52º C T – FORTALEZA, CE
 - o Ten Cel Eng (CP 19563-6) MARCOS ANTONIO COSTA CAVALCANTI, da D O M (BRASÍLIA-DF);
- do 3º C T A – SÃO PAULO, SP
 - o Ten Cel QEM (CP 18793-0) CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, da D Log (BRASÍLIA-DF);
- do H Ge C Grande – CAMPO GRANDE, MS
 - o Maj Med (CP 22476-6) MEYER OSTROWSKY, do H Ge C Grande (CAMPO GRANDE-MS);
- do H Ge J Fora – JUIZ DE FORA, MG
 - o Ten Cel Med (CP 23539-0) JORGE MACIEL CUNHA, do H Ge J Fora (JUIZ DE FORA-MG);
- do H Gu Florianópolis – FLORIANÓPOLIS, SC
 - o Ten Cel Med (CP 22506-0) SIRLON DE SOUZA JUNIOR, do H C E (RIO DE JANEIRO-RJ);
- do H Gu Sto Ângelo – SANTO ÂNGELO, RS
 - o Ten Cel Med (CP 24494-7) VICTOR JOSÉ ARANTES DE MATTOS, do H Gu V Militar (RIO DE JANEIRO-RJ);
- do I B Ex – RIO DE JANEIRO, RJ
 - o Cel Med (CP 20074-1) IVAN DA COSTA GARCEZ SOBRINHO, do D G P (BRASÍLIA-DF);

- do IPCFEx – RIO DE JANEIRO, RJ

o Ten Cel Cav (CP 19446-4) JOSÉ RICARDO PASCHOAL da D MOV(BRASÍLIA-DF);

- da CRO/1 – RIO DE JANEIRO, RJ

o Ten Cel QEM (CP 18519-9) GALVANI ALVES RODRIGUES CAVALCANTE, da ECEME (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação sem efeito de Diretor de Organização Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO,

a nomeação do Cel Med (CP 19174-2) LUIZ FRANCISCO CAXEIRO NETO, para o cargo de Diretor do H Ge Curitiba (CURITIBA-PR), incluso na Portaria nº 332, de 09 Jul 01, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 2, página 4, de 11 Jul 01.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, “**ex-offício**”, para o cargo de Diretor do H Ge Curitiba (CURITIBA-PR), o Ten Cel Med (CP 21428-8) LUIZ ZIMERFELD, do Cmdo da 5ª RM/ 5ª DE (CURITIBA-PR).

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE SETEMBRO DE 2 001.

Exoneração e Nomeação de Comandante de Organização Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “**b**”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, “**ex-offício**”, do cargo de Comandante do 4º Esqd Av Ex (MANAUS-AM) o Cel Art (CP 23016-9) ALEXANDRE CASSELMARQUES.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, “**ex-offício**”, para o cargo de Comandante do 4º Esqd Av Ex (MANAUS-AM) o Ten Cel Inf (CP 20881-9) PAULO JONH GARCEZ MOREIRA, do Cmdo CMA (MANAUS-AM).

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargos junto às Embaixadas do Brasil – Exoneração / Nomeação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

EXONERAR, dos cargos junto às Embaixadas do Brasil, os militares abaixo:

- Subten Cav JOÃO CARLOS MIRANDA VIANA, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército na Colômbia, a contar de 4 de setembro de 2002;

- Subten Inf JOSÉ ACÁCIO SANTOS DA ROCHA, Auxiliar do Adido do Exército no Chile, a contar de 11 de novembro de 2002; e

- Subten Sau CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército na Espanha, a contar de 6 de dezembro de 2002.

NOMEAR, para os cargos junto às Embaixadas do Brasil, pelo prazo de dois anos, os militares abaixo:

- 1º Sgt Com FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército na Colômbia, a contar de 4 de setembro de 2002;

- 1º Sgt Com VITOR GIULIANI, Auxiliar do Adido do Exército no Chile, a contar de 11 de novembro de 2002; e

- 1º Sgt Cav ERLEI ANTÔNIO ZORZO, Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército na Espanha, a contar de 6 de dezembro de 2002.

Tratam-se de missões permanentes no exterior, de natureza diplomática, definidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que os militares se façam acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargos junto às Embaixadas do Brasil – Exoneração / Nomeação.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

EXONERAR, dos cargos junto às Embaixadas do Brasil, os militares abaixo:

- 1º Sgt Av/Mnt JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército no Suriname, a contar de 16 de julho de 2002; e
- Subten Com AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA, Auxiliar do Adido do Exército na Inglaterra, a contar de 29 de outubro de 2002.

NOMEAR, para os cargos junto às Embaixadas do Brasil, pelo prazo de dois anos, os militares abaixo:

- 1º Sgt Inf EDSON GAGLIARDI, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército no Suriname, a contar de 16 de julho de 2002; e
- 1º Sgt Inf EDER EVANGELISTA DA SILVA, Auxiliar do Adido do Exército na Inglaterra, a contar de 29 de outubro de 2002.

Tratam-se de missões permanentes no exterior, de natureza diplomática, definidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que os militares se façam acompanhar de seus dependentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 12-VCH, DE 19 SET 01.

Representações do Comando do Exército – Designação.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel QEM PEDRO FERREIRA, da Diretoria do Serviço Geográfico, para representante titular do Comando do Exército no Acordo de Cooperação Técnica Brasil-Venezuela (COOP BR-VEN), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Gen Bda CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ. Encargo: 4ª Sch EME.
- O Cel QEM PEDRO LUIZ SANCHEZ, da Diretoria do Serviço Geográfico, para representante suplente do Comando do Exército no Acordo de Cooperação Técnica Brasil-Venezuela (COOP BR-VEN), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Cel QEM PEDRO FERREIRA. Encargo: 4ª Sch EME.
- O Cel Inf ANTONIO QUIXADÁ DE VASCONCELOS, do Comando de Operações terrestres, para representante titular do Comando do Exército na Comissão Nacional de Coordenação Executiva do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (CONEX/PRODEA), junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em substituição ao Cel QMB DALTON DOMINGUES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel Med ANTÔNIO JEFFERSON COSTA NASCIMENTO, da Diretoria de Manutenção, como membro do Comando do Exército na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), em substituição ao Cel Cav RONALD MARRETA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel Inf CLÁUDIO SKORA ROSTY, do Comando de Operações Terrestres, para representante titular do Comando do Exército no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Sistema de Comando e Controle da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Maj Inf JORGE DARIO DE SOUZA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel Farm IDALÉCIO SARAÇOL PEREIRA, da Diretoria de Saúde, para representante suplente do Comando do Exército no Grupo de Trabalho sobre Assistência Médico-Hospitalar Integrada (GT-AMHI), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel Cav LOURIVAL CARVALHO SILVA, do Gabinete do Comandante do Exército, como membro do Comando do Exército na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), em substituição ao Cel Cav CELSO LEITE RODRIGUES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel QEM MOISÉS LOPES DA SILVA, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, como Oficial de Ligação suplente do Comando do Exército junto ao Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico (OF LIG-IMBEL), em substituição ao Cel QEM LUIZ TADEU DE AZEVEDO GIRARDI. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel Art CARLOS ANTONIO CONTIERI, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, para representante suplente do Comando do Exército no Grupo de Trabalho Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), junto ao Ministério da Fazenda, em substituição ao Ten Cel Com JÚLIO CÉZAR PIMENTEL DE SANTANA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel Inf RAUL AUGUSTO DE MENDONÇA BORGES, do Comando de Operações Terrestres, para representante titular do Comando do Exército na Comissão Especial do Programa de Redução de Acidentes nas Estradas (CE-PARE), junto ao Ministério dos Transportes, em substituição ao Ten Cel Cav MARCO ANTONIO SOARES DE MELO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj Int FERNANDO JOSÉ LOURENÇO, do Comando de Operações Terrestres, para representante suplente do Comando do Exército na Comissão Nacional de Coordenação Executiva do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (CONEX/PRODEA), junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em substituição ao Ten Cel Com LÚCIO CARLOS FINHOLDT PEREIRA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj Med FERNANDO ANTÔNIO LIMEIRA PINHEIRO, da Diretoria de Saúde, como membro do Comando do Exército na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), em substituição ao Cel Med FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj Med MARCELO ECHART DE ABREU, da Diretoria de Saúde, como membro do Comando do Exército na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), em substituição ao Cel Med RICARDO FERNANDO MENDEL SOHN DE CARVALHO. Encargo: 4ª Sch EME.

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 13-VCH, DE 19 SET 01.

Representações do Comando do Exército – Dispensa.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve DISPENSAR o Ten Cel Farm GILMAR CORRÊA DE FIGUEIREDO, da Diretoria de Saúde, como membro do Comando do Exército na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU). Encargo: 4ª SCh EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 087-DGP/DSM, DE 21 SETEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “ex-officio”, com indenização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art 142 da Constituição Federal, inciso II, do Art 115, parágrafo 1º, letra a) do Art 116 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra f) do Nº II do Art 2º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Cmt Ex, resolve:

Demitir do serviço ativo do Exército, “ex-officio”, com indenização, a contar de 01 de Agosto de 2001, ao Cap QCO (028817893-2) MARCELO BRIMANA SANTOS por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 14-S/2.OT-DGP/D PROM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Promove oficiais em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “j” do inciso V do Art. 1º da Portaria Ministerial No 149 de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar No 97 de 09 de junho de 1999 e de acordo com o Art. 73 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial No 06 de 07 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 31 de agosto de 2001, por satisfazerem as condições estabelecidas nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354 de 20 de outubro de 1997 e Art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial No 06 de 07 de janeiro de 1999, os segundos-tenentes abaixo:

1ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEAL
MÁRCIA ANTUNES SIMÃO BAPTISTA
NARLE ELMAIS JUNIOR

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ANDRÉA DE SOUZA ASSUMPCÃO
ELIANE CRISTINA GOMES DA SILVA
FLÁVIA CHAVES CARDOSO
SÉRGIO DE CARVALHO PARRINI
SIMONE MARIA JULIANA ESTEVES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANA PAULA GOMES PINTO
AURELIO SILVA DE BARROS
BRUNO FRANÇA VALDETARO
CESAR AUGUSTO FERREIRA VERAS
EUDARDO YUGI FUKUSHIMA
FABIO KELLY DE ALMEIDA
GUILHERME PUPPIN
IVAN NORONHA DE OLIVEIRA GESUALDO
JOSIVAL ROCHA FRAGA
MÁRCIO DE CARVALHO E SILVA
RICARDO AURELIO SILVA DE CARVALHO

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

WALDO FREITAS ALVES JUNIOR

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO GAB CMT DO EXÉRCITO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Prazo para Término de IPM.

PO nº 105190/01-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 20 Set 01, do Comando Militar da Amazônia, encaminhando solicitação de prorrogação de prazo para término do IPM instaurado por meio da Portaria nº 006-Aj G/Jus, de 25 Jul 01, do Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA).

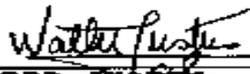
2. Considerando a relevância das razões apresentadas e o interesse da Instituição no sentido de que a apuração dos fatos não sofra solução de continuidade que venha acarretar prejuízos para a elucidação do caso, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 20, § 2º, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 Out 69 (CPPM), a prorrogação, por vinte dias, a contar de 23 Set 01, do prazo para término do aludido IPM.

b. Informe-se ao Comando Militar da Amazônia, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva e ao Encarregado do IPM.

c. Publique-se em Boletim do Exército e archive-se neste Gabinete.



WALTER JUSTUS - Col
Resp Expd SGEI